Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1119
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000848-71.1995.8.19.0029

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ACTIVE E ATRATIVE BENEFICIADORA DE ROUPAS E TECIDOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.101/1.104, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.105** – Certidão atestando a manifestação do Síndico (index 1.101).
2. **Fl. 1.107** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
3. **Fl. 1.109** – Intimação eletrônica.
4. **Fl. 1.110** – Certidão de intimação eletrônica.
5. **Fl. 1.112** – MP não se opondo aos pedidos do Síndico de fls. 1.101/1.104.
6. **Fl. 1.114** – Despacho indeferindo o pedido contido no item “a”, da manifestação do Síndico de fl. 1.103, determinando que o cartório certifique quanto ao item “b”, da mesma manifestação e, por fim, determinando o retorno dos autos a conclusão para apreciação do pedido de encerramento da falência.
7. **Fl. 1.115** – Envio de documento eletrônico.

TJRJ MAG CV01 202008888956 07/12/20 12:35:32139064 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1120
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico informa ciência do r. despacho de fl. 1.114**, **esclarecendo quanto ao item 1**, do referido despacho que, efetivamente houve a fixação do termo legal na r. sentença do index 180. Contudo, o termo legal foi fixado em data indeterminada, ou seja, "*no 60º dia anterior à data do primeiro protesto"*, sendo certo que as diligências de expedição de ofícios aos Cartórios de Protestos de Títulos do Rio de Janeiro e Magé, para apontamento da data indicada, nunca foram realizadas.

Diante deste cenário e considerando que as buscas nos Cartórios de Protestos de Títulos possuem a limitação temporal de vinte anos, tratando-se de falência decretada há vinte e dois anos, torna-se impossível a busca dos protestos efetivados em face da sociedade falida em período anterior à quebra.

Assim sendo, **forçoso está em se reconhecer a necessidade de reconsideração do item 1, do r. despacho de fl. 1.114**, determinando-se nova fixação do Termo Legal em 15/03/1998, ou seja, sessenta dias corridos antes da distribuição do processo falimentar, nos termos do artigo 14, parágrafo único, III, do Decreto Lei nº 7.661/1945.

Prosseguindo, diante da ausência do Quadro Geral de Credores nos autos falimentares, este Síndico irá reiterar seu pedido de publicação do QGC, acostado à fl. 1.104.

Cabe observar que, somente após a realização das diligências supra é possível iniciar o procedimento do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945[1], tendo em vista se tratar o presente processo de falência frustrada, eis que nenhum ativo da Massa Falida foi encontrado nos autos, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

[1]Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1121
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **seja reconsiderado o r. despacho de fl. 1.114, item 1, através dos argumentos expostos supra, determinando-se nova fixação do Termo Legal em 15/03/1998, ou seja, sessenta dias corridos antes da distribuição do processo falimentar, nos termos do artigo 14, parágrafo único, III, do Decreto Lei nº 7.661/1945.**

b) **pela publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida de fl. 1.104, tendo em vista a ausência do QGC nos autos falimentares.**

Após o cumprimento dos itens supra, o Síndico requer a Vossa Excelência seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Active e Atrative Benefic. de Roupas e Tecidos Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312